



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

MOÇÃO Nº 18/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena
Aprovação em Plenário
Em 27/10/2021
Assinado por: *Guaradori*



Os Vereadores que subscrevem a presente Moção, vêm respeitosamente, depois de cumpridas as formalidades legais e regimentais, apresentar e requerer, se aprovada for, o envio de cópia da presente MOÇÃO DE APELO para todos os Deputados Estaduais, apelando para que apresentem emendas para alterar parte da redação Projeto de Lei n. 0395/2021, que “Fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015”, ou rejeitem o mesmo em caso de apreciação na sua redação original.

CONSIDERANDO:

O intento do Governo do Estado através do PL 395/2021 seria complementar o tratamento remuneratório concedido por meio da Emenda Constitucional n. 83/2021, que estabeleceu a remuneração mínima garantida aos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual, com a concessão de reajuste na tabela de vencimentos, objetivando atender a totalidade da carreira;

Ocorre que esse objetivo pretendido através do PL 395/2021, na prática não irá ocorrer, pois os reajustes ora propostos irá atender um número ínfimo de membros do magistério;

A descompactação da carreira não será atendida, pois tanto a Emenda Constitucional n. 83/2021 quanto o PL 395/2021, este se aprovado na redação original, irão surtir efeitos às extremidades da carreira, ou seja, atendeu os iniciantes e irá atender os que estão ao seu final, deixando um enorme público sem qualquer reajuste prático na tabela de vencimentos;

Lido no Expediente	
111ª Sessão de	09/11/21
Aprovar ao PL 395/21	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA



A título de ilustração, referido PL está concedendo reajuste de 28% para os membros do magistério que possuem mestrado, e 56% para membros com formação em doutorado. Os membros do magistério que se enquadram nessas duas categorias são aproximadamente 5% do efetivo.

Atualmente, cerca de 75% dos membros do magistério se enquadram no nível de Licenciatura Plena e Especialização, que está sendo agraciado com singelos 10% de reajustes, que sequer somam a reposição inflacionária dos últimos dois anos.

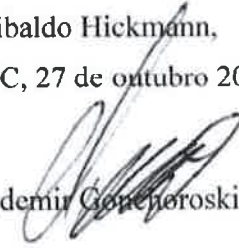
Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei n. 0395/2021 na redação que foi proposta pelo Governo do Estado irá compactar ainda mais a carreira do magistério, pois como dito, a grande maioria da categoria (meio de carreira) não está sendo agraciada com reajustes, razão pela qual o Projeto deve ser revisto nesse sentido.

MOCIONA-SE:

Para que seja votada favorável a presente Moção, apelando para que os nobres Deputados apresentem emendas ao Projeto de Lei n. 0395/2021 no sentido de revisar o percentual de reajuste concedido aos professores do Nível de Licenciatura Plena e Especialização, beneficiados com somente 10% de aumento, sendo que esta classe corresponde à 75% do efetivo total. Em caso de apreciação do PL na redação original, que os Nobres Deputados votem pela rejeição da Proposta pelas razões acima.

Salão Nobre Wilibaldo Hickmann,
Santa Helena – SC, 27 de outubro 2021.


Mauro Cesar Gava


Claudemir Gonçalves


Volmir Immig


Pedrinho Casanova


Mário Sérgio de Oliveira

Sandra Veríssimo
